



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 263/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 646
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF- 263/2024	
Referência	: Processo nº 07.818.203616/2024	
Interessado	: Jefferson Rodrigues Filho	

**EMENTA:** defere registro de profissional.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 11 de setembro de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.203616/2024, de interesse do profissional Jefferson Rodrigues Filho, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro profissional; considerando que o pedido de registro profissional neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 3300/2024 - GAT/SFT e n.º 5096/2024 - GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o registro de profissional é regulamentado pela Resolução 1007/2003 do Confea; considerando que Jefferson Rodrigues Filho concluiu o curso de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, na Faculdade Hélio Rocha, em Salvador - Bahia, tendo colado grau em 16/12/2022; considerando que a Instituição de Ensino foi consultada sobre a veracidade do Atestado de Registro de Provisório Curso Superior através do E-mail N.º 504/2024/GAT/SFT/EXT em 21/05/2024 e respondeu em 03/06/2024 através do Ofício N.º 102/2024FHR-BA, confirmando a veracidade do Atestado de Registro de Provisório Curso Superior; considerando que a Helio Rocha tem sua sede na cidade de Salvador - Bahia e seguindo a orientação do §1º do art. 13 da Resolução 1007, em 07/06/2024, através do E-mail N.º 543/2024/GAT/SFT/EXT o Crea-BA foi consultado sobre as atribuições que são concedidas aos egressos do curso em questão; considerando que o Crea-BA ao responder, em 13/06/2024, a consulta, informou que o curso em questão não possui registro naquele regional; considerando que o Crea-BA ao responder, em 12/06/2024, a consulta, informou também que: "*Considerando que a instituição foi descredenciada do MEC sem ter tido o reconhecimento de nenhum dos cursos ofertados, os processos foram devolvidos para as respectivas câmaras e estão aguardando julgamento. No momento o Crea-BA não está registrando novos egressos, estamos aguardando as câmaras especializadas se manifestarem, a exceção dos casos com liminar judicial. (...)*"; considerando que a instituição de Ensino foi





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 263/2024

descredenciada do MEC na data de 12/03/2024; considerando que foi apresentado e anexado ao processo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em anexo no processo para que se proceda análise curricular; considerando que em curso semelhante ofertado pela UNICEUB foram concedidas as atribuições e competências descritas no arts. 8º e 9º da Resolução nº 218 de 1973, conforme a Decisão nº CEEE nº 412/2016; considerando que a Resolução nº 473 de 2002 do Confea institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 467/2024, expedida na sessão ordinária n.º 944, de 03.07.2024, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado apresentou Julgados dos Tribunais Regionais Federais; considerando que foi solicitada orientação à assessoria jurídica do Crea-DF, através do Despacho N° 044/2024/GAT/SFT/EXT; considerando que a Assessoria Jurídica do Crea-DF emitiu o Parecer Jurídico N° 078/2024/AJU, para orientação sobre a situação do solicitante e seu recurso apresentado; considerando que a Instituição de Ensino Hélio Rocha por decisão judicial foi reativada, conforme Portaria SERES/MEC N° 338, de 18 de julho de 2024, em anexo no processo; considerando que o descredenciamento anterior da instituição de ensino se deu em 12/03/2024; considerando que o requerente concluiu o curso de Engenharia Elétrica anterior ao descredenciamento da instituição de ensino, tendo colado grau 16/12/2022; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.ª Civil Juliane Fortes expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento do registro profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 02 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora pelo deferimento do registro profissional ao senhor JEFFERSON RODRIGUES FILHO, contra a Decisão Decisão CEEE: n° 00467/2024, tendo em vista que o profissional concluiu o curso anterior ao descredenciamento, conforme orientação da assessoria jurídica do CREA-DF, concedendo-lhe o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA com as seguintes atribuições: ART. 7º DA LEI FEDERAL N° 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E AS ATIVIDADES ESTÃO RELACIONADAS NO ART. 8º E 25 DA RESOLUÇÃO N° 218/73 CONSOLIDADA CONFORME RESOLUÇÃO N° 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, AMBAS DO CONFEA. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARJORIE TEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAURO





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 263/2024

BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA e FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

